PROJETO DE LEI Nº 125/2023

INSTITUI O PROGRAMA BOM PAGADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bom Pagador no âmbito do município de Parauapebas com o objetivo de valorizar o contribuinte que, por quatro anos consecutivos, quitar seu Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) dentro do prazo previsto no carnê de lançamento e não possuir débito inscrito em dívida ativa neste período.

Art. 2º O Programa Bom Pagador visa premiar com bônus o contribuinte inscrito no cadastro imobiliário que pagar, à vista ou parcelado, o seu IPTU até o final de cada ano, constituindo-se na prática uma política pública de incentivo ao pagamento do imposto.

§ 1º O bônus de que trata este artigo consiste em conceder ao contribuinte adimplente 3% (três por cento) ao ano, até o limite de 10% (dez por cento), devendo este percentual limite ser descontado no lançamento do IPTU do ano imediatamente seguinte àquele em que completar quatro anos consecutivos de quitação dos tributos lançados.

§ 2º O não pagamento do tributo, mencionado neste artigo, de um determinado ano, antes de completar os quatro anos consecutivos, acarretará a perda do bônus acumulado, podendo ser reiniciada a contagem do bônus a partir da nova adimplência do contribuinte.

§ 3º Concedido o bônus de 10% (dez por cento), inicia-se nova contagem a partir do ano em que foi concedido o desconto do lançamento do IPTU, desde que cumpridas as exigências previstas no caput deste artigo.

§ 4º O bônus somente será concedido ao contribuinte que não possuir débito na data da publicação desta Lei.

§ 5º Em nenhuma hipótese o bônus será transferido para outra inscrição imobiliária ou convertido em espécie para pagamento ao contribuinte, posto que o mesmo somente será concedido por meio de desconto no lançamento do IPTU.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas (PA), 5 de junho de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

São cada vez mais recorrentes as medidas de compensação aos bons pagadores, nas relações comerciais da sociedade. O escore de crédito, por exemplo, é uma pontuação criada com base em uma série de informações sobre o cliente e que também considera a situação do mercado atual.

Em Parauapebas, uma medida prática dessa natureza seria de bom grado, haja vista ser uma forma de incentivo ao pagamento de tributos de ordem municipal em meio a um mar de sonegação fiscal. No caso do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), as estratégias de incentivo têm potencial de alcançar cerca de 100 mil contribuintes.

Atualmente, o IPTU estimado para Parauapebas é de R$ 2,686 milhões, mas esse valor poderia ser potencializado para mais que o dobro caso todos os contribuintes executassem suas obrigações tributárias. Infelizmente, a realidade não é essa, e nosso município segue acumulando perdas que fazem falta para a administração pública municipal.

Por isso, **o presente Projeto de Lei visa ao reconhecimento e à valorização daquele contribuinte consumidor que sempre quitar em dia suas dívidas com o IPTU junto à municipalidade, por quatro anos consecutivos, de maneira que ele terá o direito a um desconto de 10% (dez por cento) em seu IPTU**.

A medida aqui proposta premia a conduta ética de clientes bons pagadores, sendo, portanto, justo e necessário que o Poder Executivo também desenvolva um programa de compensação aos cidadãos que primem por estar quite com o fisco municipal. Assim, muitos contribuintes que não pagam em dia o IPTU passarão a mudar sua postura com vistas a receber o desconto previsto nesta Lei, o que, em tese, se constitui uma política de incentivo ao pagamento do imposto.

Pela importância da proposição e potencial alcance, peço apoio dos nobres vereadores desta honrada Casa de Leis para aprovação da presente matéria, que visa reconhecer, por meio do Programa Bom Pagador, os cidadãos que buscam estar em dia com suas obrigações tributárias.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)